



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 012
DATA: 05 / 04 / 2023
F. Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Reorganiza e Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente o que lhe confere o artigo 67 inciso III, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Cedral-MA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

Art. 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:06.235.006/0001-24

I 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a - Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, 2 (dois) representantes;
- b - Órgão responsável pela gestão da Educação no município 1 (um) representante;
- c - Órgão responsável pela gestão da Igualdade Racial no município 1 (um) representante;
- d - Órgão responsável pela Gestão das Finanças do município 1 (um) representante;

II 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a - Artes visuais 1 (um) representante;
- b - Cultura Popular 1 (um) representante;
- c- Patrimônio Cultural 1 (um) representante;
- d- Música 1 (um) representante;
- e - Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca 1 (um) representante.

III- Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

IV- Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

V- O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA é detentor do voto de Minerva.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Câmaras setoriais;
- II - Comissões;
- IV - Grupos de trabalho;
- V- Fóruns setoriais ou territoriais.

Art. 7º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- IV acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.
- VI acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cedral-MA para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- VII promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, Nacional.
- VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- IX – Mapear, cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
- X - Propor ao Secretário (a) Municipal de Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
- XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
- XII - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
- XIII - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
- XIV - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Cedral-MA.
- XV - Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Cedral-MA;
- XVI - Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura de Cedral-MA para as providências necessárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.235.006/0001-24

XVII - Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura de Cedral-MA o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XVIII - Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XIX - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

XX- estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA.

XXI - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXII - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 8º - Compete às Câmaras Setoriais, quando vier a existir, fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - quando houver - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FERNANDO GABRIEL AMORIM
Assinado de forma digital por
FERNANDO GABRIEL AMORIM
CUBA:22574115368
Dados: 2023.04.05 17:38:24 -03'00'

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal de Cedral